

BANCO ABC BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 28.195.667/0001-06
Edital de Convocação
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Na forma do disposto no art. 7º do Estatuto Social da Companhia, ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco ABC Brasil S.A., como segue:

DATA E HORÁRIO:

30 de abril de 2010, às 12:00 horas.

LOCAL:

Sede social da Companhia, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.400, 4º andar, São Paulo, Capital.

ORDEM DO DIA:

I - Assembléia Geral Ordinária:

- (i) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2009;
- (ii) Destinação do lucro do exercício de 2009;
- (iii) Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; para que possa ser requerida a adoção de voto múltiplo para eleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia os acionistas detentores de ações ordinárias deverão representar, no mínimo, 5% do capital votante;
- (iv) Fixação da remuneração global dos Administradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

II - Assembléia Geral Extraordinária:

I - Examinar proposta do Conselho de Administração para reforma parcial do Estatuto Social, com a finalidade de: **(a)** alterar a letra “j” do artigo 19 do Estatuto Social de forma a transferir do Conselho de Administração para a Diretoria a competência para definir os limites de atuação dos procuradores, excluindo desse dispositivo as palavras “*e procuradores*”, constantes do final da frase, mantido no mais o texto original; **(b)** alterar o art. 20 (“*caput*”) do Estatuto Social para aumentar o número máximo de membros da Diretoria de 15 (quinze) para 35 (trinta e cinco) integrantes, mediante o aumento do número de Diretores sem designação específica, que passará de até 3 (três) para até 25 (vinte e cinco), reduzindo-se o número de Diretores Executivos, de até 4 (quatro) para até 2 (dois); **(c)** ainda em relação ao art. 20 (“*caput*”) do Estatuto Social, alterar sua redação para contemplar que a Companhia terá sempre, no mínimo, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, ficando assim composta a Diretoria: 1 (um) Diretor Presidente; de 1 (um) até 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes; até 2 (dois) Diretores Executivos; até 25 (vinte e cinco) Diretores sem designação específica e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor; **(d)** alterar o parágrafo 8º do art. 20 do Estatuto Social, com a finalidade de segregar as funções de Diretor Vice-Presidente Internacional e Diretor Vice-Presidente de Mercado de Capitais, atualmente cumuladas no mesmo cargo, renumerando-se os parágrafos seguintes, a fim de adequar e descrever as designações respectivas de cada um; **(e)** alterar o art. 22 (“*caput*”) do Estatuto Social de forma a transferir do Conselho de Administração para a Diretoria a

competência para definir os limites de atuação dos procuradores, excluindo a expressão “*de acordo com os limites fixados pelo Conselho de Administração*” constante desse dispositivo, mantido no mais o texto original; **(f)** alterar o parágrafo 1º do art. 22 do Estatuto Social para estabelecer que a outorga de mandatos pela Companhia se dará mediante assinatura de quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, retirando a obrigatoriedade de constar dos mandatos necessariamente as assinaturas do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Executivo, mantido no mais o texto original; **(g)** alterar a letra “c” do parágrafo 7º, do artigo 26 do Estatuto Social para suprimir a obrigatoriedade do Comitê de Auditoria de atuar em conjunto com o Conselho Fiscal na revisão das demonstrações financeiras semestrais, uma vez que tais órgãos atuam separadamente e de acordo com suas competências legais e estatutárias, suprimindo-se assim a expressão “*sempre em conjunto com o Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento*”, mantido no mais o texto original; **(h)** alterar o art. 27 do Estatuto Social, a fim de formalizar a instituição de componente organizacional de Ouvidoria único para a Companhia e suas subsidiárias, na forma da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; **(i)** ajustar a redação do parágrafo 4º do art. 34 do Estatuto Social, que trata do limite das reservas estatutárias de lucros, harmonizando a redação deste parágrafo com o limite das reservas em 95% do capital social, suprimindo para tanto a expressão constante de sua parte final, qual seja “*não podendo ultrapassar o capital social*”, mantido no mais o texto original; e **(j)** após o exame dos itens que compõem a ordem do dia, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- (i) Nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia, somente poderão tomar parte e votar na Assembléia os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome em até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembléia Geral;
- (ii) Os acionistas devem provar a sua qualidade como tal, apresentando na sede da Companhia documento de identidade e comprovante expedido pela instituição custodiante (Banco Itaú S.A.) até o início da Assembléia;
- (iii) Nos termos do art. 126 da Lei 6.404/76 e do art. 15 do Estatuto Social, os acionistas poderão ser representados na Assembléia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo o mandato ser depositado na sede da Companhia, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia.

Os documentos referentes às matérias que serão deliberadas em assembléia bem como as informações exigidas pela regulamentação vigente, estão à disposição dos acionistas na Sede da Companhia e disponibilizadas no site www.abcbrasil.com.br/ri/assembléias e nos sites da CVM e BM&FBovespa.

São Paulo, 14 de abril de 2010
Tito Enrique da Silva Neto
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente